



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 35130/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mamede

**DATA DE ENTRADA:** 25/03/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00005/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**INTERESSADOS:** Jose Luiz da Costa Neto  
Umberto Jefferson de Moraes Lima



**PROPOSTA DE SERVIÇOS JURIDICOS AO MUNICIPIO  
DE SÃO MAMEDE – EXERCICIO FINANCEIRO 2024**

Patos PB, 07 de Março de 2024

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 47, Centro, Patos PB  
Cep. 58.700-075



**SERVICOS OFERTADOS**

Prestação de serviços jurídicos referente ao acompanhamento dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de São Mamede PB, bem como atuar na prestacao dos servicos advocaticios perante a Justiça Comum, Trabalhista e Federal (1.º grau), bem como as demandas junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos.

Os serviços prestados pela **Advocacia Paulo Medeiros (CNPJ n.º 48.068.416/0001-78)** têm como propósito essencial o de auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos.

Os trabalhos propostos será realizado por profissionais da empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo, Direito Constitucional e Financeiro.

A Proposta de Preço pelos serviços ofertados é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que possui validade de 30 dias, a contar do seu recebimento.

Atenciosamente,

  
**ADVOGACIA PAULO MEDEIROS**  
 (CNPJ n.º 48.068.416/0001-78)

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 47, Centro, Patos PB  
 Cep. 58.700-075



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 0007/2024

Inexigibilidade nº 00014/2024

Objeto: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74. III. "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

### 1 - CONSULTA

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, mediante as informações acima mencioandas, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) Documento de formalização da demanda; (ii) autorização (iii) demonstração da dotação orçamentaria; (iv) protocolo; (v) autuação; (vi) minuta de termo contratual.
3. No caso em análise, vem a diretora administrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantivamente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **“...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento...”**.

10. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

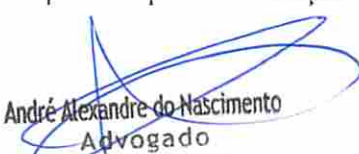
aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):

12. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova de Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.

13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.*) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

14. É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

  
 André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PE 26301



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

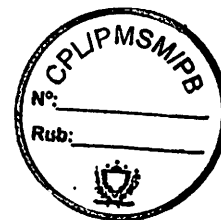
“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

17. Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

18. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constatase, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas "a" a "h" daquele inciso.

22. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notória especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

23. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

24. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido,

André Alexandre do Nascimento





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

25. Para sustento jurídico e técnico, temos parecer da Advocacia Geral da União aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III.

**CONCLUSÃO**

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual**, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) **a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.** c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

26. Quanto a comprovação do preço, sustenta-se a regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano

André Alexandre do Nascimento



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

27. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe §1º do art. 7º colacionado supra.

28. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

29. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

equalificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



30. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

31. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

### 3. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

32. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

33. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

*André Alexandre do Nascimento*  
Advogado 11  
OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



34. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

35. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

36. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

37. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

*André Alexandre do Nascimento*

Advogado



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



38. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

39. Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

40. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. É o meio eleito pela

André Alexandre do Nascimento



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



**4. DA CONCLUSÃO:**

42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. Considerando as ressalvas superiores.

São Mamede - PB, 11 de Março de 2024.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Assessoria Jurídica

**André Alexandre do Nascimento**  
**Advogado**  
**OAB/PB 26301**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA  
Secretária de Administração.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São Mamede - PB, 04 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



São Mamede - PB, 13 de Março de 2024.

**INEXIGIBILIDADE 00005/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00005/2024, que objetiva: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITANTE:** MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.	Mês	10	R\$: 4.000,00	R\$: 40.000 ,000
<b>Total</b>					<b>R\$: 40.000,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 40.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 01 de Março de 2024.

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*  
\_\_\_\_\_  
**Natalia de Araújo Nascimento Costa**  
**Secretária de Administração**

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar o acompanhamento da gestão e desempenho dos trabalhos cotidianos, assessoramento junto a justiça comum (1º grau). Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Assessoria Jurídica, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser inviável a realização do primeiro procedimento, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma notória especialização na área de serviços de Procuradoria Jurídica, como também a restrição de profissionais experientes, em direito administrativo em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos – PB.

São Mamede - PB, 01 de Março de 2024.

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*  
Natalia de Araújo Nascimento Costa  
Secretária de Administração

Natália de Araújo Nascimento Costa  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.	Mês	10	R\$: 4.000,00	R\$: 40.000 ,000
<b>Total</b>					<b>R\$: 40.000,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 40.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



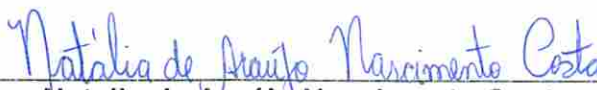
**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 01 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Natalia de Araújo Nascimento Costa**  
**Secretária de Administração**

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar o acompanhamento da gestão e desempenho dos trabalhos cotidianos, assessoramento junto a justiça comum (1º grau). Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Assessoria Jurídica, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser inviável a realização do primeiro procedimento, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma notória especialização na área de serviços de Procuradoria Jurídica, como também a restrição de profissionais experientes, em direito administrativo em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos – PB.

São Mamede - PB, 01 de Março de 2024.

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*  
\_\_\_\_\_  
Natalia de Araújo Nascimento Costa  
Secretária de Administração

Natália de Araújo Nascimento Costa  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.	Mês	10	R\$: 4.000,00	R\$: 40.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$: 40.000,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 40.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 01 de Março de 2024.

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*  
\_\_\_\_\_  
**Natalia de Araújo Nascimento Costa**  
**Secretária de Administração**

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 04 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Maria da Conceição Medeiros  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 13:06:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 35130/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00005/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 40.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Medeiros E Nobrega Sociedade de Advogados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.068.416/0001-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d791bc571dd6e655c9436c86e068f507
Autorização da autoridade competente	Sim	3e81a75775478b5e5b7b0aaba022638c
Estimativa da despesa	Sim	cb3dc3cb7b957eed837e09c5d2630238
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	809bdb0319cd37373935ffd6d612eb12
Justificativa de preço	Sim	262d7798a04bdb14b53772946041b07a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	38b0c03bd04d8b38af8dd4f75dc11294
Previsão Orçamentária	Sim	3068a43865fcb81bcc00eada99ce5f2b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Medeiros E Nobrega Sociedade de Advogados	Sim	2b63fcf334eddabf40df9bf92df9cc34

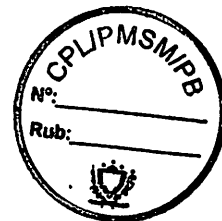
**João Pessoa, 25 de Março de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03.0006/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO MAMEDE E MEDEIROS E NÓBREGA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, com endereço a Rua Januncio Nóbrega, nº01 - centro - na cidade de São Mamede-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a licitante MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ, nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos – PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

a) Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

a) O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

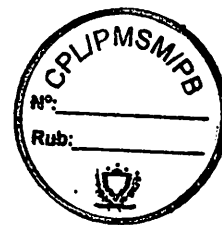
b) O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

a) O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é a importa o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

a) Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.  
b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

- a) As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplimento de cada parcela.

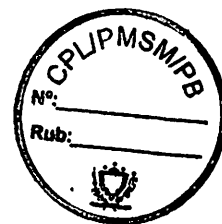
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do serviço:

- a – inícios dos serviços: imediato
- b – vigência do contrato: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

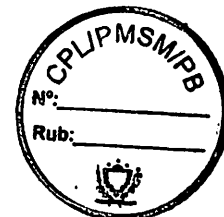
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato,



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; e – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

d - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

f - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- g - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- j - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- k - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede -PB, 14 de Março de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
 UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB  
**CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
 MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
 CNPJ nº 48.068.416/0001-78  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Wanderson Alves de Oliveira  
 CPF nº 873.527.254-34

2. Otacilio Bento de Moraes Neto  
 CPF nº 135.810.764-54



correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITANTE:** SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com escritório na Rua Mario Gomes de Moura, nº 208, Centro, CEP 58.700-970, na Cidade de Patos – PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** Inexigibilidade nº 0006/2024.

Processo Administrativo nº 00036/2024.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

**CONTRATADA:** SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 40.608.411/0001-89.

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 14/03/2024 À 31/12/2024

São Mamede - PB, 14 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional



São Mamede - PB, 13 de Março de 2024.

#### INEXIGIBILIDADE 00005/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00005/2024, que objetiva: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITANTE:** MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos – PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** Inexigibilidade nº 0005/2024.

Processo Administrativo nº 00035/2024.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

**CONTRATADA:** MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 48.068.416/0001-78.

**OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 À 31/12/2024

São Mamede - PB, 14 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional



Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU-SAMU) - Municipal 10 302 1007 2026 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10 304 1007 2028 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária 10 305 1007 2029 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 303 1007 2030 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica 10 301 1007 2031 Cofinanciamento de Programas do SUS - Custeio 10 303 1007 2033 Cofinanciamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 10 302 1007 2083 Incremento Temporário do MAC 10 301 1007 2084 Manutenção de Outros Programas SUS 10 305 1007 2154 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) 10 301 1007 2155 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica/Primária (Recursos do SUS-Estado) 10 301 1007 2156 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial no Município 10 305 1007 2157 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - 02.050 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS 04 122 1002 2035 Atividades da Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos 18 541 1002 2036 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente 20 606 1002 2038 Assistência ao Pequeno Produtor Rural 18 541 1002 2040 Manutenção de Carro Pipa - 02.060 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1009 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 14 244 1009 2042 Manutenção do Controle Social 08 244 1009 2159 Manutenção de Programas/Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social 08 244 1009 2160 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) 08 241 1009 2171 Criação e Manutenção do Centro Dia do Idoso - 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1009 2045 Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos de Gestão do SUAS 08 243 1009 2046 Programa de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS 08 244 1009 2047 Programa de Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS 08 244 1009 2048 Serviço de Proteção Social Básica - PBF/PAIF/PSB/SCFV 08 244 1009 2049 Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS 08 244 1009 2050 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família - IGDBF 14 244 1009 2051 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS 08 244 1009 2080 Manutenção de Outros Programas do FNAS 08 244 1009 2081 Cofinanciamento Estadual dos Serviços, Projetos e Benefícios do SUAS 08 244 1009 2168 Manutenção de Outros Programas do FNAS - Emenda Parlamentar 08 241 1009 2172 Criação e Manutenção do Centro Dia do Idoso - 02.062 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 14 244 1009 2052 Manutenção do Conselho Tutelar 14 422 1009 2082 Manutenção do Sistema de Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE 14 243 1009 2158 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 02.063 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO 14 244 1009 2054 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 368 1012 2061 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE 12 368 1012 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 12 368 1012 2065 Manutenção de Outros Programas do FNDE 12 368 1012 2066 Transporte Escolar - Convênio com Estado 12 361 1012 2068 Manutenção do FUNDEB - 30% - (Outras Despesas) ENSINO FUNDAMENTAL 12 368 1012 2069 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 12 365 1012 2071 Manutenção das Atividades da Educação Infantil 12 368 1012 2075 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 70% E 30% 12 361 1012 2161 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Fundamental - Convênio Federal 12 361 1012 2162 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Fundamental - Convênio Estadual 12 365 1012 2163 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Infantil - Convênio Federal 12 365 1012 2164 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Infantil - Convênio Estado 12 365 1012 2165 Manutenção do FUNDEB - 30% - (Outras Despesas) EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.073 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,

ESPORTE E TURISMO 13 392 1015 2077 Manutenção das Atividades Culturais.

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e: CT Nº 00006/2024 - 15.01.24  
MELQUIADES NOBREGA - R\$ 55.140,00.

Santa Terezinha - PB, em 15 de janeiro de 2024.

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
Prefeito Constitucional



Publicado por:  
José Leandro Moraes  
Código Identificador:054E80E7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

São Mamede - PB, 13 de Março de 2024.

**INEXIGIBILIDADE 00005/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00005/2024, que objetiva: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITANTE:** MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com escritório na Rua Rio Branco, Nº 47, Centro, CEP 58.700-370, na Cidade de Patos - PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo:** Inexigibilidade nº 0005/2024.

Processo Administrativo nº 00035/2024.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

**CONTRATADA:** MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 48.068.416/0001-78

**OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 À 31/12/2024

São Mamede - PB, 14 de Março de 2024.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito ConstitucionalPublicado por:  
Jose Luiz da Costa Neto  
Código Identificador:5BE2AC0C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

São Mamede - PB, 13 de Março de 2024.

**INEXIGIBILIDADE 00006/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00006/2024, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITANTE:** SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ nº 40.608.411/0001-89, com escritório na Rua Mario Gomes de Moura, nº 208, Centro, CEP 58.700-970, na Cidade de Patos - PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional**EXTRATO DE CONTRATO****Processo:** Inexigibilidade nº 0006/2024.**Processo Administrativo nº** 00036/2024.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB**CONTRATADA:** SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 40.608.411/0001-89.

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia, com notório conhecimento em licitações e contratos, para prestar os serviços de consultoria e assessoria junto à comissão de licitação e ao pregoeiro, assessorando durante a elaboração dos editais, minutas de contratos, atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2024 À 31/12/2024

São Mamede - PB, 14 de Março de 2024.

Publicado por:  
Jose Luiz da Costa Neto  
Código Identificador:B67006C5**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB; ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: 51.920.094 ARNALDO FELIX DOS SANTOS - R\$ 112.000,00; VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA 12132759464 - R\$ 160.000,00.

Serra Redonda - PB, 12 de Março de 2024

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
PrefeitoPublicado por:  
Saionara Lucena Silva  
Código Identificador:97F2ADDF**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 00001/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 51.920.094 ARNALDO FELIX DOS SANTOS - R\$ 112.000,00; VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA 12132759464 - R\$ 160.000,00.

Serra Redonda - PB, 12 de Março de 2024

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
PrefeitoPublicado por:  
Saionara Lucena Silva  
Código Identificador:E33EF613**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE DA UNIÃO, COM EFETIVO ACOMPANHAMENTO EM QUALQUER JUÍZO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, COM O FITO DE RECUPERAR AS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), DEFENDENDO O INTERESSE DA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00003.2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00019/2023 - Marcos Inácio Advogados - CNPJ: 08.983.619/0001-75 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 29.12.23



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

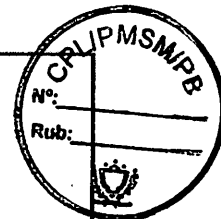
Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 04 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Maria da Conceição Medeiros  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

26/09/2022 11:34

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.068.416/0001-78</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/09/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAULO MEDEIROS ADVOCACIA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>47</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.700-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAULO.ADV11350@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9967-7857</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/09/2022</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

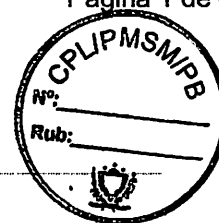


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2022 às 11:33:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



Pelo presente instrumento de contrato,

PAULO CESAR DE MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 11350, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 031.378.184-27, residente e domiciliado(a) na RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL, n.º SN, EDIF RIACHO DOCE ANDAR 5 APT 602, SALGADINHO, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58706-550;

JULIANA JESSICA DA NOBREGA SIMAO, BRASILEIRA, CASADO(A), ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 21442, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 071.235.774-26, residente e domiciliado(a) na RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL, n.º SN, EDIF RIACHO DOCE ANDAR 5 APT 602, SALGADINHO, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58706-550;

em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e terá sede na cidade de Patos no Estado da Paraíba na RUA RIO BRANCO, n.º 47, CENTRO, CEP: 58700370.

**Parágrafo único:** Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social será alterada.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

**CLÁUSULA III - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

**CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito neste ato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido neste ato em 30000 quotas, no valor de 1,00 (um real), cada uma, subscrivendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- O Sócio PAULO CESAR DE MEDEIROS, subscreve e integraliza neste ato 15000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- O Sócio JULIANA JESSICA DA NOBREGA SIMAO, subscreve e integraliza neste ato 15000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

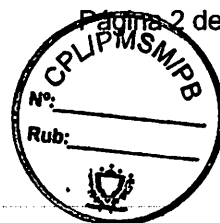
Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO CESAR DE MEDEIROS	15000	15.000,00	50,00
JULIANA JESSICA DA NOBREGA SIMAO	15000	15.000,00	50,00
TOTAL	30000	30.000,00	100,00

**CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Único.** Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**CLAUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SOCIOS ADMINISTRADORES**

A sociedade será administrada, pelo sócio PAULO CESAR DE MEDEIROS sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

**Parágrafo Segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo Terceiro:** Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas a Sociedade, e cada um deles prestará contas fiel e exatamente ao outro sócio.

**Parágrafo Quinto:** Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

**Parágrafo Sexto:** Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**Parágrafo Sétimo:** Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

**CLAUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurarão os resultados.

**Parágrafo Primeiro:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

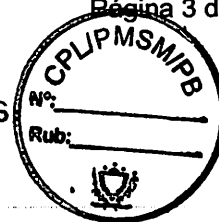
**CLAUSULA VIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

**Parágrafo Primeiro:** Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.





**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Parágrafo Segundo:** Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se a a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, morte ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

**Parágrafo Quarto:** Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

**CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

**Parágrafo único:** No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

**CLAUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Para efeito de dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.


**CLAUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em via única.

Patos - PB, 14 de setembro de 2022

  
PAULO CESAR DE MEDEIROS  
Sócio Administrador

  
JULIANA JESSICA DA NOBREGA SIMÃO  
Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENATA NUNES PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 013098, registrado em 23/07/2020, inscrito no CPF nº 09028377450, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
09028377450	013098	RENATA NUNES PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2022 16:14 SOB Nº 20220006280.  
PROTOCOLO: EM 15/09/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212592145. NÚMERO DE REGISTRO:  
OABPB2200201.  
MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 23/09/2022  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ: **48.068.416/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:12 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

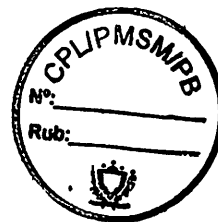
Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **B860.9C35.0362.798F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3CF9.48A2.4218.D063

Emitida no dia 25/01/2024 às 16:28:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **48.068.416/0001-78**

R.G. :

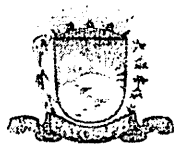
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

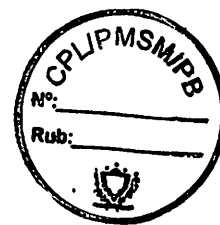
**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 15/01/2024

Contribuinte: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Mercantil: 100001757
Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 47, LOJA, CENTRO		Sequencial: 347723
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0024.000.0
Razão Social: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Imobiliária: 5710
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
48.068.416/0001-78		100001757
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 23/09/2022	Validade: 15/03/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



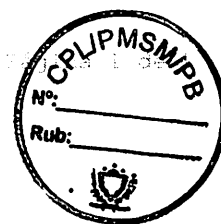
Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

2CC84A72849E6DABB2FF29B3E2DDD313F8758CB8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 48.068.416/0001-78  
Certidão nº: 3842367/2024  
Expedição: 16/01/2024, às 16:14:42  
Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

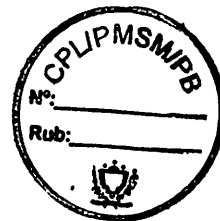
Certifica-se que **MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.068.416/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Órgão emissor de certidão: TST - Conselho Pleno

Valor	Interimista
-------	-------------



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.068.416/0001-78  
**Razão Social:** MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** AV BARAO DO RIO BRANCO 47 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2024 a 27/03/2024

**Certificação Número:** 2024022721014789903814

Informação obtida em 07/03/2024 13:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000001757

**Razão Social:** MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Nome Fantasia:** PAULO MEDEIROS ADVOCACIA

**CNPJ:** 48.068.416/0001-78

**Inscrição Municipal:** 1000001757

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Patos **Endereço:** RUA RIO BRANCO, 47, , CENTRO

**CEP:** 58700370

**Local e data:** Município de Patos, quinta, 29 de setembro de 2022

**Vencimento:**

CAIQUE CIRANO DI PAULA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **22N31ANF1Y**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.068.416/0001-78

Razão Social: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: PAULO MEDEIROS ADVOCACIA

**Certidão emitida** às 12:41 de 07/03/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IdSp.d2Cx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



51

## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.068.416/0001-78

Razão Social: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: PAULO MEDEIROS ADVOCACIA

Certidão emitida às 12:41 de 07/03/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AmkVt/Sk**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.068.416/0001-78

Razão Social: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: PAULO MEDEIROS ADVOCACIA

**Certidão emitida** às 12:41 de 07/03/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Hjke.OSsT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 25 de maio de 2002, confere o título de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais a Paulo Cesar de Medeiros, brasileiro, nascido em 15 de setembro de 1979, em Patos- PB, cédula de identidade nº 1996958 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 08 de outubro de 2002.

*Paulo Cesar de Medeiros*

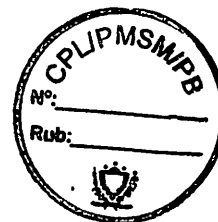
Diplomado

*Selma Maria de Araújo*

Coordenador de Controle Acadêmico



*[Signature]*  
Reitor



MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRO-REITORIA DE GRADUACAO  
COORDENACAO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 245, do livro A-01, fls. 245, por delegação de competencia nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 245/2002 PRG  
Campina Grande, 08 de outubro de 2002

*Exmar Patrício*

Exmar Patrício

Portaria nº 002/2002

*Vânia Suelli Guimarães Rocha*

Vânia Suelli Guimarães Rocha  
PRÓ-REITORA

**Curso Reconhecido pelo PORTARIA Nº 352,  
12/08/1983, publicado no D.O.U. de**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

## CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM

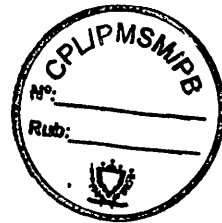
Certificamos, para os devidos fins, de acordo com o artigo 8º da lei 8.906/94 combinado com o artigo 1º, do Provimento nº 81/96, do CF/OAB e artigo 35 do Regimento Interno, que

**PAULO CÉSAR DE MEDEIROS**

prestou EXAME DE ORDEM, perante Banca Examinadora, constituída por esta Seccional, obtendo AFROVAÇÃO. Realizado nos dias 28 de agosto e 03 de novembro de 2002.

*Arlindo*  
Arlindo Carolino Delgado  
Presidente da Seccional da OAB Paraíba

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2003  
*Marcos Augusto Lyra*  
Marcos Augusto Lyra Ferreira Saju  
Presidente da Comissão de Faltas e Exame de Ordem



# Faculdade Ameetrabuco

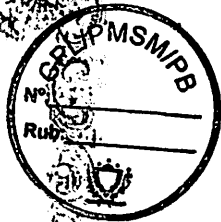
## Certidão

Certificamos que PAULO CESAR DE MEDEIROS  
 concluiu o Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO  
 ministrado pelo Faculdade Ameetrabuco, no período de 21 / 10 / 05 a 08 / 02 / 07  
 com carga horária de 405 horas, obtendo conceito "A" e frequência superior a 75%, razão  
 por que faz jus ao título de Especialista em DIREITO PÚBLICO

Sabador, Bahia, 11 de SETEMBRO de 2008

*Abelardo*  
 Presidente

*Paulo Cesar de Medeiros*  
 Concluinte





## HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO, ministrado pela Faculdade Ametrabuco, com carga horária de 405 horas.  
O Curso obedeceu às disposições da Resolução nº 01 de 02/04/01 da Câmara de Educação Superior - Conselho Nacional de Educação/MEC.

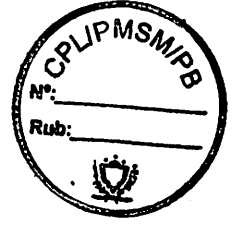
Disciplina	Hora-aula	Docente	Titulação	Frequência	Nota / Conceito
Teoria da Constituição	30h/a	George Salomão Leite	Mestre	100%	"A"
Federalismo Brasileiro	30h/a	Walber de Moura Agra	Doutor	100%	"A"
A Ordem Econômica na Constituição Federal	15h/a	Francisco Ivo Damás Cavalcanti	Doutor	100%	"A"
Direito Processual Constitucional	30 h/a	Dimitrios Dimoqlis	Doutor	90%	"A"
Direitos Fundamentais	30h/a	Leonardo Martins	Doutor	95%	"A"
Direito Administrativo I	30h/a	Edilson Pereira Nobre Júnior	Doutor	95%	"A"
Atos Administrativos	15h/a	Carlos Octaviano Mangueira	Mestre	100%	"A"
Processo Administrativo	15h/a	Carlos Octaviano Mangueira	Mestre	100%	"A"
Licitação e Contratos Administrativos	30h/a	Fernanda Marinela	Especialista	95%	"A"
Agências Reguladoras	15h/a	Carlos Octaviano Mangueira	Mestre	90%	"A"
Improbidade Administrativa	15h/a	Fabiano André de Souza Mendonça	Mestre	100%	"A"
Teoria Geral do direito Tributário	30h/a	Gelson Salomão Leite	Doutor	100%	"A"
Dos Tributos Federais	20h/a	José Gomes de Lima Neto	Mestre	80%	"A"
Dos Tributos Especiais	20h/a	João Damás	Mestre	90%	"A"
Dos Tributos Municipais	20h/a	Direu Marques Galvão	Mestre	85%	"A"
Dos Crimes Contra Ordem Tributária	15h/a	José Guilherme Ferraz	Mestre	95%	"A"
Procedimento Administrativo Tributário e Processo Judicial Tributário	15h/a	Helena Delgado Ramos Fialho Moreira	Mestre	100%	"A"
Metodologia da Pesquisa e do Ensino Superior	30h/a	Arthur Stanferd Da Silva	Doutor	100%	"A"

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, as quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:  
A - ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B - bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C - regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

Título da Monografia: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nota / Conceito: A

*George Salomão Leite*  
Coordenador do Curso



[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.  
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

# INEJA *Certificada*

Instituto Nacional de Ensino Jurídico Avançado

Conferido a **PAULO CESAR DE MEDEIROS** pela participação  
 no **CURSO COMO ADVOGAR EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**  
 com **12** horas, realizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO JURÍDICO AVANÇADO - INEJA,  
 no(s) dia(s) 03 e 04 de Junho de 2011, em Mossoró/RN

Data de emissão: 04 / 06 / 2011

*Paulo Cesar de Medeiros*  
 PARTICIPANTE

COORDENADOR ACADÊMICO - INEJA



[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.  
 Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.



*Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba*

*Diploma*

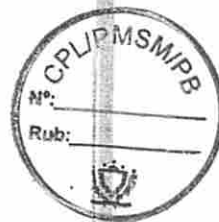
*O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.906/1994, outorga ao advogado*

*Paulo César de Medeiros*

*O presente Diploma de Tesoureiro da Subseção de Patos, por sua investidura para o triênio 2010/2012.*

*João Pessoa, 1º de janeiro de 2010*

*Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Presidente da OAB-PB*





# Diploma

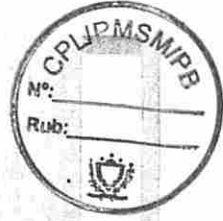
*A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba confere ao  
Dr. Paulo César de Medeiros o Diploma de Secretário da OAB –  
Subseção Patos – Triênio 2013/2015.*

*João Pessoa – PB, 01 de Janeiro de 2013.*

*Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Presidente da Seccional*



[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade. Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.  
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.



PDF: Documentos comprobatórios de regularidade. Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 13:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto  
 Impresso por com. Jo em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98 C.69E7.4B7D.2372.



*Ordem dos Advogados do Brasil  
 Seccional da Paraíba*

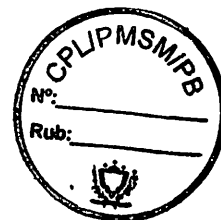
*Diploma*

*O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba,  
 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° S. 906/94, outorga ao Advogado (a)  
 Paulo César de Medeiros  
 o presente Diploma de Presidente da Subseção de Pátos por sua investidura para  
 o triênio 2016/2018.*

*João Pessoa, 1° de Janeiro de 2016*  
*Paulo Antônio Maia e Silva*  
*Presidente*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PORTARIA Nº. 2662/2007      Em 03 de setembro de 2007**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso I, conferidas na Lei Orgânica do Município.**

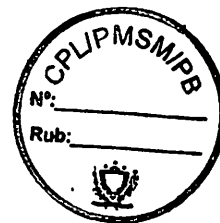
**RESOLVE:**

**I – Nomear o senhor PAULO CÉSAR DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I CC3 com lotação na Procuradoria Geral do Município.**

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS**  
 Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2007

  
 \_\_\_\_\_  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 0111- AJ/2009**

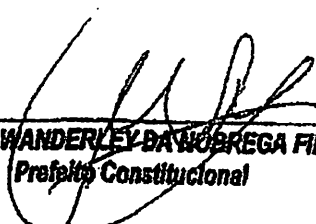
**Em 05 de Janeiro de 2009**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso I, conferidas na Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

- I – Nomear o (a) senhor (a) **PAULO CÉSAR DE MEDEIROS** para exercer o cargo de Assessor Técnico I, com lotação na Secretaria de Infra – Estrutura.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS**  
*Estado da Paraíba, em 05 de Janeiro de 2009*

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
 Prefeito Constitucional

Universidade Anhanguera-Uniderp

# CERTIFICADO

Certificamos que **Paulo Cesar de Medeiros**, portador do RG 1996958 e CPF 03137818427, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Previdenciário**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONPE/2010 e n.º 003/CONSUS/2010, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 06 de novembro de 2012.

*Luciana Paes de Andrade*  
 Profa. Dra. Luciana Paes de Andrade  
 Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

*Paulo Cesar de Medeiros*  
 Acadêmico





## Paulo Cesar de Medeiros

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)
Custo de Seguridade Social	60	75%	8,5	Aprovado	Luziane Meira
Fundamentos da Seguridade Social e Principios Constitucionais	60	85%	8,5	Aprovado	Gilmar Mendes
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	9,5	Aprovado	Thiago dos Santos Acca
Processo Previdenciário	45	75%	8,5	Aprovado	Ulisses Schwartz Viana
Regime Geral de Previdência Social	45	85%	8,5	Aprovado	Miguel Horvath Junior
Regimes Próprios de Previdência Social	60	100%	9,0	Aprovado	Damiana Medina
Relações Jurídicas trabalhistas e previdenciárias IDP	45	100%	8,5	Aprovado	Jose Francisco Siqueira Neto
Sistema de Previdência Complementar	45	80%	8,0	Aprovado	Daniel Pulino
Monografia			10,0	Aprovado	

Carga horária total: 380

Média das Disciplinas: 8,6

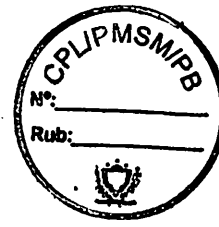
Monografia: 10,0

9,3

((Média das Disciplinas) + (Monografia)) / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria n° 4.069/05

Título de Monografia: "IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O ACIDENTE DE TRABALHO E O NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO (NTEP)".



Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 28  
LIVRO 152 FLS 28 EM 08/11/2012
  
 Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

 Universidade Anhanguera - Unidade  
 [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.  
 Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

# Certificado de Conclusão

Certificamos que

*Paulo César De Medeiros*

CPF: 031.378.184-27

concluiu o curso de aperfeiçoamento

**Direito Previdenciário**

**Professor: Jhonny Grilo Pereira De Oliveira**

Com início em 20/02/2013 e término em 12/03/2013

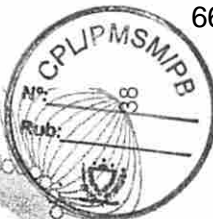
Com duração de 100 horas

Código de validação: 741261.203887.4956

**www.learncafe.com**



*Jose Luiz da C. Neto*  
José de Menezes Soares  
Sócio-diretor

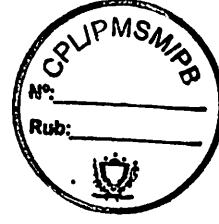


[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.  
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

## Conteúdo programático

### Curso: Direito Previdenciário

Aposentação, Cuidado Com As Falsas Ações Jurisdicionais, Decisão Dos Honorários Dependem Da Participação Dos Advogados, a Comprovação De Dependência Econômica Para Recebimento Da Pensão Por Morte, quem é o Segurado Facultativo?, aposentado Que Volta A Trabalhar Deve Contribuir Com A Previdência, o Inss Pode Suspender O Pagamento Do Benefício Previdenciário?, quem Tem Direito Ao Auxílio-reclusão?, aposentadoria Por Invalidez, procuração Para Requerimento Ou Recebimento Do Benefício, recurso à Junta De Recursos Da Previdência Social, requerimento De Atualização Dos Dados De Cads, requerimento De Benefício Por Incapacidade.



**Detalhes:** <https://www.learncafe.com/direito-previdenciario-ivre>

**Validação do certificado:** <https://www.learncafe.com/certificado>

**Código de validação:** 741251.203697.4958

**Razão social:** Learncafe Ensino Online Ltda.

**CNPJ:** 17.695.718/0001-61

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Constituição Federal - Artigo 208;
- Constituição Federal - Artigo 206;
- Decreto Presidencial nº 6.154;
- Normas da Resolução CNE nº 04/99 MEC (art. 7º, § 3º).

# Certificado de Conclusão

Certificamos que

*Paulo César De Medeiros*

CPF: 031.378.184-27

concluiu o curso de aperfeiçoamento

**Gestão Administrativa no Setor Público.**

**Professor: Daniel Tiago Da Silva Vicente**

Com início em 21/02/2013 e término em 10/03/2013

Com duração de 80 horas

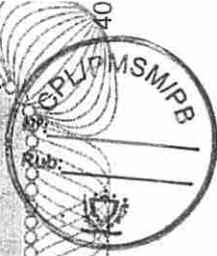
Código de validação: 728316.203887.8071

[www.learncafe.com](http://www.learncafe.com)



**ABED**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

*Jose Luiz da C. Neto*  
José de Menezes Soares  
Sócio-diretor



[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23; Data: 03/04/2023 11:04; Responsável: Jose Luiz da C. Neto.  
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

# Conteúdo programático

## Curso: Gestão Administrativa no Setor Público.

Módulo Introdução: Gestão Administrativa no Setor Público..



**Detalhes:** <https://www.learncafe.com/gestao-administrativo-no-setor-publico>

**Validação do certificado:** <http://www.learncafe.com/certificado>

**Código de validação:** 728316.203887.8071

**Razão social:** Learncafe Ensino Online Ltda.

**CNPJ:** 17.685.718/0001-01

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Constituição Federal - Artigo 208;
- Constituição Federal - Artigo 209;
- Decreto Presidencial nº 6.194;
- Normas da Resolução CNE nº 04/99 MEC (art. 7º, § 3º).

41

# Certificado de Conclusão

Certificamos que

*Paulo César De Medeiros*

CPF: 031.378.184-27

concluiu o curso de aperfeiçoamento

**Administração Pública**

**Professor: Marcos Diovane Da Costa De Maria**

Com início em 20/02/2013 e término em 12/03/2013

Com duração de 100 horas

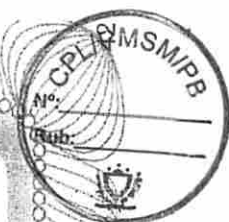
Código de validação: 741304.203887.4318

**[www.learncafe.com](http://www.learncafe.com)**



**ABED**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

*José de Menezes Soares*  
José de Menezes Soares  
Sócio-diretor

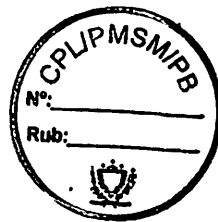


[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: José Luiz da C. Neto.  
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

# Conteúdo programático

**Curso: Administração Pública**

Administração Pública.



**Detalhes:** <https://www.learncafe.com/administracao-public>  
**Validação do certificado:** <http://www.learncafe.com/certificado>  
**Código de validação:** 741304.203687.4318  
**Razão social:** Learncafe Ensino Online Ltda.  
**CNPJ:** 17.685.718/0001-61

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
 - Constituição Federal - Artigo 205;  
 - Constituição Federal - Artigo 206;  
 - Decreto Presidencial nº 5.154;  
 - Normas da Resolução CNE nº 04/98 MEC (art. 7º, § 3º).

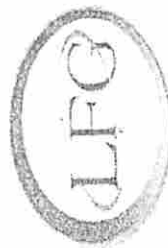
# Certificado

Anhanguera Educacional e Participações S.A

Certificamos que PAULO CESAR DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF nº 031.378.184-27, participou do Curso Livre: CARREIRAS JURÍDICAS - INTENSIVO I, realizado pela Anhanguera Educacional e Participações S.A, no período de 28/01/2013 a 12/07/2013, com carga horária de 451,50 horas.

São Paulo, 17 de Julho de 2014

  
Prof. Luiz Flavio Gomes  
Diretor Presidente - LFG



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <http://legygnus.lfg.com.br/public/ValidarDocumento.aspx>  
Cod. Verificação: 76EC-F539-359D-4C94

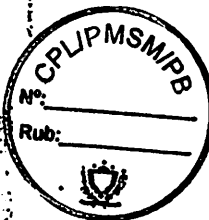
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.  
Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.

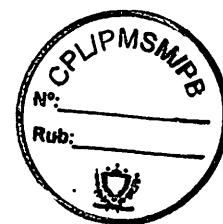


CARRERAS JURÍDICAS - INTENSIVO I  
25/01/2013 a 12/07/2013

Disciplinas	Carga Horária	Docentes	Titulação
Direito Penal	66h30	Cleber Masson	Mestre
		Luiz Flávio Gomes	Doutor
Direito Processual Penal	66h30	Nestor Távora	Mestre
		Levy Magno	Mestre
Direito Administrativo	56h	Fernanda Marinela	Especialista
Direito Constitucional	59h30	Marcelo Novelino	Mestre
		Pablo Stolze	Mestre
Direito Civil	94h30	André Barros	Especialista
		Flávio Tartuce	Doutor
Direito Processual Civil	73h30	Fredie Didier	Doutor
Direito Empresarial	17h30	Alexandre Gialluca	Especialista
Direito Tributário	17h30	Tathiane Piscitelli	Doutora
		Eduardo Sabbag	Doutor
<b>Carga Horária Total</b>	<b>451h30</b>		

08.748.202/0003-82  
 FACULDADE DE ARAUJO  
 SILVA & CALILDA - ME  
 Rua de Negreiros, 50 - Centro  
 CEP: 08708-330





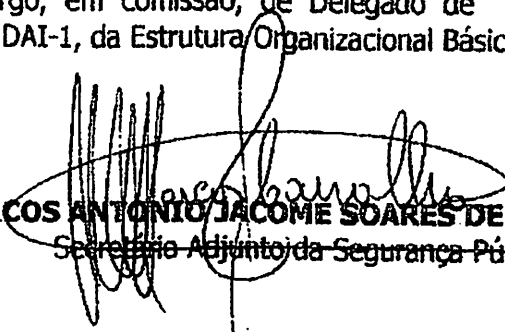
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Gabinete do Secretário Adjunto**

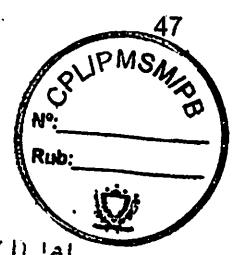
Portaria nº 438 /2002/SSP

Em, 02 de setembro de 2002

**O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XII, da Instrução Normativa nº 002/2002/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de maio de 2002,

**RESOLVE** designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **PAULO CÉSAR DE MEDEIROS**, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **VARZEA**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

  
**MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO**  
Secretário Adjunto da Segurança Pública



19 09 2002  
20 09 2002  
*[Handwritten signature]*

LA... INDIVIDUAL  
20 09 2002  
*[Handwritten signature]*

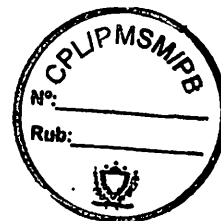
o portador (a) do presente ato, nesta  
data, tomou posse perante o titular  
do Núcleo de Posse e Informações  
Cadastrais, sob a mat. 152.877-7  
Em data de 27/09/2002.

CERTIFICO, ter o portador do presente ato, pres-  
tado compromisso legal, a esta data, perante o  
Titular da 5ª Superintendência Regional de Polícia  
Patos 27/09/2002

*[Handwritten signature]*  
Chefe do NPIC  
**ROBERTO JULIO DA CUNHA LIRA**  
Matricula n.º 148.376-2  
Rep. p/ C.C.C.R.E.

*[Handwritten signature]*  
ESCRIVÃO

**V I S T O**  
5ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Patos-PE 27/09/2002  
*[Handwritten signature]*  
Superintendente de Polícia  
Del. José Acácio Assis de Queiroz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

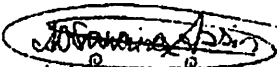
## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins junto à Assessoria de Extensão e Pesquisa do C.C.L.S., CAMPUS vi, Sousa-PB., que os discentes devidamente matriculados no Curso de Direito, estão desempenhando atividades extra-classe junto à Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB., com a finalidade de transferir conhecimentos à comunidade acadêmica do Campus referido, através do PROJETO PERMANENTE DE EXTENSÃO: ACESSORIA JURÍDICA ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS.

Discordantes:

André Martins Santos  
Rafael César Medeiros  
Flávia Andréia Gouveia  
Gleiston Martins Araújo

Sousa-PB., 08 de Julho de 1999.


  
Mariana da Sampaio Pereira de Aguiar  
Procuradora Adjunta



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Sr.(a), **PAULO CÉSAR DE MEDEIROS** participou do "SEMINÁRIO SOBRE DIREITO ELEITORAL", realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, no dia 08 de Abril do ano em curso no Auditório Sérgio Bernardes do Hotel Tambaú, nesta capital.

João Pessoa, 08 de abril de 2008.

  
 \_\_\_\_\_  
 Maria Gorete da Silva Brito  
 Secretária Executiva

FAMUP - Federação das Associações de Municípios da Paraíba  
 Rua João Pessoa, 110 - Tambaúzinho - J. Pessoa-PB - CNPJ: 00.036.597/0001-02 CEP 58.042-030 Fone: (83) 3044-7401

Participantes

(Orgãos Participantes)

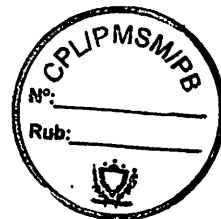


MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
FEDERAL

MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
ESTADUAL



[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade... Doc. 36090/23. Data: 03/04/2023 11:04. Responsável: Jose Luiz da C. Neto.  
 Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E98.124C.69E7.4B7D.2372.



**GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA  
GABINETE PROCURADOR GERAL**

**PORTARIA N.º 021/2001-PGDP**

**João Pessoa, 05 de abril de 2001.**

**O PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18º, inciso II e XVII, do Decreto n.º 10.785, de 12 de julho de 1985,

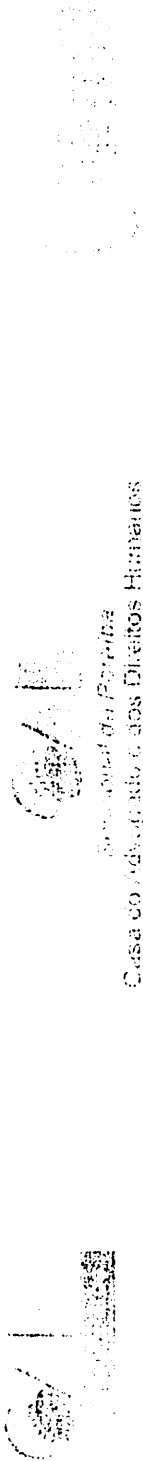
**RESOLVE** designar o estudante universitário **PAULO CEZAR DE MEDEIROS**, cursando o 7º Período – UFPB – Campus VI – Sousa, como estagiário junto a Sub-sede do 6º Núcleo da Defensoria Pública, na cidade de Sousa, pelo período de um ano, sem ônus para esta Procuradoria.

Publique-se.

Dê-se ciência.

*Gilberto de Sá Sarmiento*

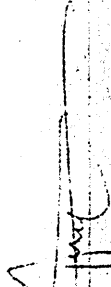
**PROCURADOR GERAL**




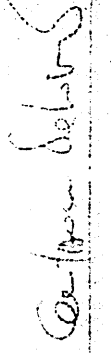
# CERTIFICADO

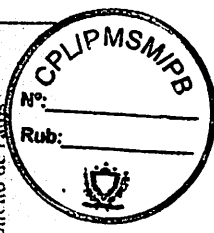
Certificamos que Paulo César de Medeiros participou do  
**Seminário "Aspectos Polêmicos: Direito Civil e Administrativo"**,  
 com carga horária de 10 horas-aula, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (OAB-PB),  
 OAB-Subseção de Patos e Faculdade de Direito de Patos (Fadip), no auditório da Fadip,  
 na cidade de Patos, Estado da Paraíba, nos dias 13 e 14 de outubro de 2005,  
 na condição de CONGRESSISTA.

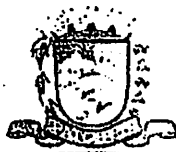
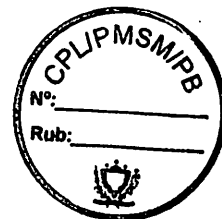
Patos, 14 de outubro de 2005

  
**JOSÉ LACERDA BRASILEIRO**  
 Presidente da Subseção de Patos

  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
 Presidente da OAB-PB

  
**GEILSON SALOMÃO LEITE**  
 Coordenador do Curso de Direito de Patos





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

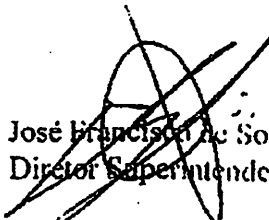
**PORTARIA/GS/N.º 015/2011.**

O SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, Diretor da Autarquia Municipal de Transito e Transporte Público, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7.º da Lei Municipal n.º 3.480/2005 e do art. 4.º, P, 4, do Decreto Municipal n.º 33/2005, em vigor:

**RESOLVE:**

- I - NOMEAR o senhor Paulo Cesar de Medeiros para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças da STTRANS - Superintendência de Transito e Transporte Público do Município de Patos.
- II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 14 de janeiro de 2011.**

  
 José Francisco de Sousa  
 Diretor Superintendente





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



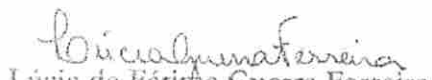
IV ENCONTRO UNIFICADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPB  
V ENCONTRO DE EXTENSÃO

# Certificado

Certificamos que Paulo César de Medeiros participou do V Encontro de Extensão, realizado no período de 03 a 05 de novembro de 1999, com o trabalho **ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS** na qualidade de Expositor.

João Pessoa, 5 de novembro de 1999

  
Kletor Salgado Bandeira  
COORDENADOR DE APOIO E  
PROMOÇÃO ESTUDANTIL

  
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira  
COORDENADORA DE CURSOS E  
PROGRAMAS DE EXTENSÃO

  
Rossana Maria Souto Maior Serrano  
PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



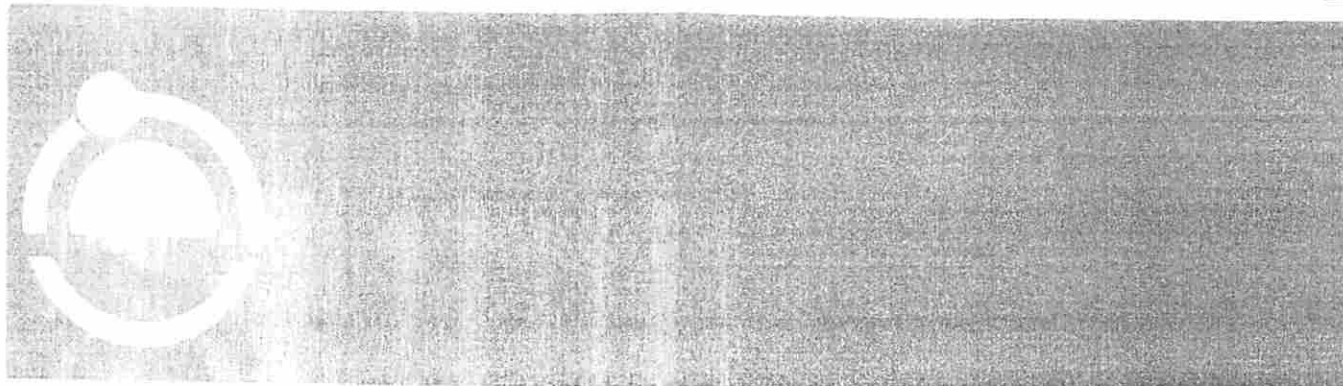
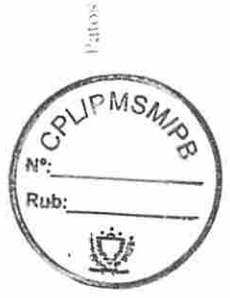
# Certificado de Extensão

A Diretora da Pós-Graduação da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (FDDJ), sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, certifica que Paulo Cesar de Medeiros, inscrito no CPF n. 031378184-27, concluiu o Curso de Extensão em *Prática Previdenciária - Advocacia Previdenciária - Administrativa e Judicial - Incluindo Modelos de Petições Iniciais*, ministrado no período de 07 de julho de 2013 a 02 de agosto de 2013, às terças e quintas-feiras, com carga horária de 40 horas-aula.

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

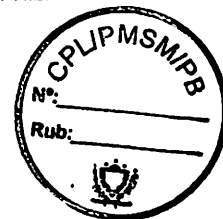
Marco Antonio Araujo Junior  
Diretor-Geral Pedagógico

Elisabete Vido  
Diretora Pedagógica da Pós-Graduação





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
 PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS  
 COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL  
 PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

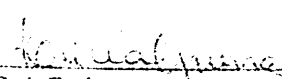


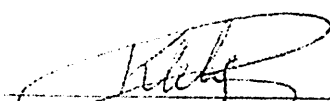
## CERTIFICADO


Resolução CONSEPE: Nº 76/97  
 Registro BANDEX nº 14600

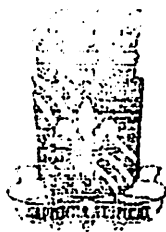
Certificamos que PAULO CÉSAR DE MEDEIROS, participou do Projeto ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS na qualidade de BOLSISTA no período de JULHO/2001 A FEVEREIRO/2002 com carga horária de 480 horas.

João Pessoa, 25 de abril de 2002

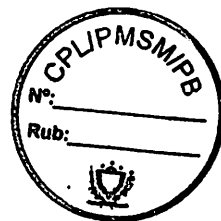
  
 Pró-Reitor para Assuntos  
 Comunitários

  
 Coordenador de Assistência  
 e Promoção Estudantil

  
 Coordenador do Projeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
 PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS  
 COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL  
 PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

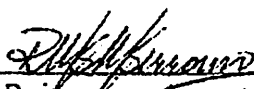


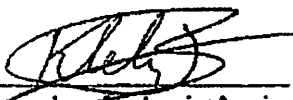
## CERTIFICADO

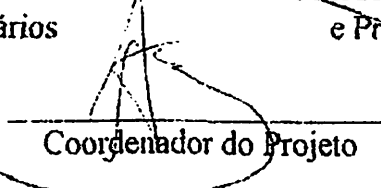
Resolução CONSEPE: N° 76/97  
 Registro BANDEX n° 01089

Certificamos que PAULO CÉSAR DE MEDEIROS,  
 participou do Projeto **ASSESSORIA JURÍDICA AS  
 ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS** na qualidade de  
**EXTENSIONISTA COLABORADOR** durante o período de  
**MAIO A DEZEMBRO/99**, com carga horária de 480 horas.

João Pessoa, 01 de novembro de 2000

  
 Pró-Reitor para Assuntos  
 Comunitários

  
 Coordenador de Assistência  
 e Promoção Estudantil

  
 Coordenador do Projeto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

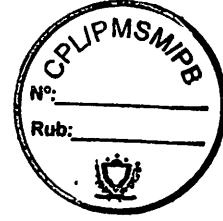
# Certificado

Certificamos que **Paulo César de Medeiros** apresentou o trabalho **ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS durante o VI Encontro Extensão da UFPB**, realizado pela **UFPB/PRAC/COPREX**, no período de **08 a 10 Maio de 2002**.

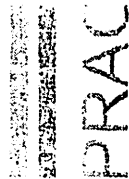
**João Pessoa, 10 de Maio de 2002**

*Lucia de Fátima Guerra Ferreira*  
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

*Aurota Maria Figueiredo Coelho Cosio*  
Coordenadora da COPREX



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
COORDENADORIA DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA



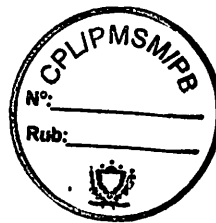
# Certificado

Certificamos que *Paulo César de Medeiros* apresentou o trabalho *ASSESSORIA AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS: POR UMA ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ VI Encontro Extensão da UFPB*, realizado pela UFPB/PRAC/COPREX, no período de 08 a 10 Maio de 2002.

**João Pessoa, 10 de Maio de 2002**

*Lúcia de Fátima Guerra Ferreira*  
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira  
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

*Aurora Maria Figueiredo Coelho Costa*  
Aurora Maria Figueiredo Coelho Costa  
Coordenadora do COPREX





Certificamos que PAULO CÉSAR DE MEDEIROS participou do

**VI Congresso Internacional de Direito Constitucional  
"CONSTITUIÇÃO E EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL".**

**Comemoração aos 20 anos da Constituição Federal de 1988,**

com a carga horária correspondente a 34 horas/aula, realizado pela Escola Brasileira de Estudos Constitucionais-PB, em parceria com a Faculdade de Natal - FAL, no Centro de Convenções de Natal/RN, no período de 10 a 12 de abril de 2008, em cumprimento à Lei n.º 1886/94 MEC, na condição de

CONGRESSISTA

**Natal/RN, 12 abril de 2008.**

*L. Farias*  
LEIDEANA GALVÃO BACURAU DE FARIAS  
PROFESSORA GERAL - FAL

*George S. Leite*  
GEORGE SALOMÃO LEITE  
COORDENADOR GERAL DO CONGRESSO







# 4º CIEH 4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO



## CERTIFICADO

Nome: BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS CONCEDIDOS AOS IDOSOS NO BRASIL, do(ais autor(es): YANNA RUIZ DE ARAUJO, PAULO CESAR DE MEDEIROS e organizado por: SORAYA MARIA DE MEDEIROS, foi inscrito(a) no 4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO, evento realizado no Centro de Eventos e Cadeia Hotel em Campinas, Estado de SP, no período de 24 a 26 de Setembro de 2015.

CPF nº: 037.8883.189a3.74015

Campinas, 26 de Setembro de 2015.

*[Handwritten signatures]*  
 Presidente do Conselho Diretivo  
 Presidente do Conselho Diretivo

## PROGRAMA

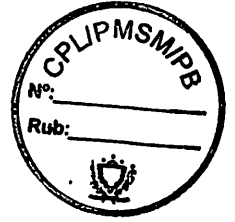
**OXO TEMÁTICO:** A área temática no mercado de negligência e...  
 O tema do programa é a situação de vulnerabilidade do idoso em situação de negligência e...  
 O tema do programa é a situação de vulnerabilidade do idoso em situação de negligência e...  
 O tema do programa é a situação de vulnerabilidade do idoso em situação de negligência e...

# Certificado

Certifico que PAILLO CESAR DE MEDEIROS participou do I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, promovido pelo Projeto de Extensão: Direitos Humanos, Ética e Legislação, com apoio da Assessoria de Extensão e Pesquisa e do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/URPB, realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 1999, com carga horária de 15(quinze) horas.

Sousa-PB, 12 de julho de 1999.  
DIREITOS HUMANOS

Robson Antão de Medeiros  
Coordenador da Atividade






**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROGRAMA MP VOLUNTÁRIO - COORDENAÇÃO GERAL**


*Certificada*

Certificamos que Juliana Jéssica da Nóbrega Simão Estudante de Direito, participou, no período de **20/03/2012** a **20/03/2013**, do Serviço Voluntário do Ministério Público da Paraíba, denominado Programa MP Voluntário, na função de **Estagiária Voluntária**, perfazendo um total de **789** horas de atividades.

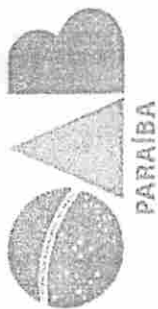
João Pessoa, 02 de maio de 2013

  
**João Benjamin Delgado Neto**  
 Coordenador Geral

  
**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
 Procurador-Geral de Justiça

  
**Bertrand de Araújo Astora**  
 Coordenador Adjunto





## DIPLOMA

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/94, outorga à Advogada

**JULIANA JÉSSICA DA NÓBREGA SIMÃO**

o presente Diploma de Secretária-Geral Adjunta da Subseção da OAB de Patos, por sua investidura para o triênio 2022/2024.

Patos, 03 de Junho de 2022.

*Harrison Alexandre Tergino*  
 Harrison Alexandre Tergino  
 Presidente da OAB-PB



FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS  
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de  
**BACHARELADO EM DIREITO**

em 31 de março de 2015, confere o título de  
**BACHARELA** a

**JULIANA JÉSSICA DA NÓBREGA SIMÃO**

brasileira, nascida em 2 de maio de 1992,  
em Jaboaão - PE, Cédula de Identidade Nº 3-545-973 -- SDDS/PB, e outorga-lhe o  
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 29 de junho de 2015

JOÃO LEUSON F. ALMEIDA GOMES ALVES  
DIRETOR GERAL



*Juliana Jessica da Nobrega Simão*  
DIPLOMADO





**FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA**  
**COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL,**  
**PROCESSO PENAL E SEGURANÇA PÚBLICA.**

**CERTIFICADO**

O Diretor Presidente da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - FESP, no uso de suas atribuições, confere a **JULIANA JÉSSICA DA NÓBREGA SIMÃO** o presente Certificado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal, Processo Penal e Segurança Pública com 390 horas, realizado Pela FESP Faculdades, no período de 26 de fevereiro de 2016 a 25 de julho de 2017.

Cabedelo (PB), 03 de setembro de 2019



*Juliana Jéssica da Nobrega Simão*  
 Aluno (a)

*[Signature]*

Luiz Henrique dos Santos Barbosa  
 DIRETOR - PRESIDENTE

*[Signature]*

Mariana Monteiro Bichara Sobreira  
 Secretária Geral  
 Responsável: Jose Luiz da C. Neto.  
 Impresso por convidado em 07/03/2024 13:02. Validação: 265B.69EB.57A8.8E96.124C.69E7.4B7D.2372.

Seminário

# A PREVIDÊNCIA EM FOCO: ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que

**PAULO CESAR DE MEDEIROS**

participou do Seminário A Previdência em Foco: a atuação do Tribunal de Contas, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, no auditório do Sebrae de Patos/PB, com carga horária de 12 horas/aula.

Patos, 27 de outubro de 2023



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente do TCE-PB





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



## CERTIFICAMOS QUE

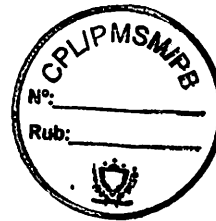
**PAULO CESAR DE MEDEIROS**

participou do  
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**  
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a  
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 20 e 21 de março de 2023,  
no município de Campina Grande-PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 21 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
CONSELHO DA ECOSIL

Comissão de Licitação de Bens e Serviços  
Estado da Paraíba - FAMUP







**IBDP**  
Instituto Brasileiro de  
Direito Previdenciário

# CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **Encontro de Associados - Casos Complexos de Contribuições Em Atraso**, com carga horária de **3** horas/aula, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias **28/02/2024**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP



## CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **XVII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário**, com carga horária de **22 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias de **19/10/2023 até 20/10/2023**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**



Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP



## CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **XXXIV Simpósio Brasileiro de Direito Previdenciário - Natal/RN**, com carga horária de **16 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias de **18/03/2022 até 19/03/2022**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**



Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP



## CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **XVI Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário e III Congresso Ibero-Americano de Direito Previdenciário**, com carga horária de **18 horas/aula**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias de **01/09/2022 até 02/09/2022**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**



Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





# IBDP

Instituto Brasileiro de  
Direito Previdenciário

## CERTIFICADO

Conferido a **Paulo Cesar de Medeiros** pela participação no **II CONGRESSO BRASILEIRO ON-LINE DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**, com carga horária de **19** horas/aula, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, nos dias de **14/10/2021 até 15/10/2021**.

Data de emissão: **quinta-feira, 7 de Março de 2024**

Gisele Lemos Kravchychyn

Presidente IBDP





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 13:10:22 foi protocolizado o documento sob o N° 35133/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 000300062024

Data da Publicação: 15/03/2024

Data da Assinatura: 14/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços advocatícios perante a justiça comum, Trabalhista e Federal (1º grau) bem como as demandas junto ao ministério público Estadual, Federal e do Trabalho, e assessoria aos setores administrativos, da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Contratado (Nome): Medeiros E Nobrega Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 48.068.416/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0ad7d7548892602445a11741cbf970aa
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5b6252e327c9546f3049d1acff2b7243
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3068a43865fcb81bcc00eada99ce5f2b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	388d57db389d14af4fdc91c442b01e15
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 35130/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2024 às 13:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35133/24 ao Documento 35130/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35130/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 32	388d57db389d14af4fdc91c442b01e15
Comprovante de publicidade	33 - 36	0ad7d7548892602445a11741cbf970aa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	3068a43865fcb81bcc00eada99ce5f2b
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 101	5b6252e327c9546f3049d1acff2b7243
RECIBO PROTOCOLO	102	57f59fa824b48b6d0b14eba99393270b

João Pessoa, 25 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB